



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA Nº:

01/2024

DELIBERAÇÃO AM Nº:

07/2024/AM

Reunião realizada em:

11-01-2024

PROPOSTA:

DELIB. CM 1086/2023

ASSUNTO:

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO CONCURSO "MARCHAS POPULARES DE SETÚBAL" – PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA.

PROPOSTA ANEXA
 TEOR DA PROPOSTA:

VOTAÇÃO	CDU	PS	PSD	CH	BE	PAN	IL	TOTAIS	RESULTADO
A Favor	17	10	6		1	1		35	APROVADA <input checked="" type="checkbox"/>
Contra									REJEITADA <input type="checkbox"/>
Abstenção				1			1	2	-- <input type="checkbox"/>

Deliberação aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

B)24
AM.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 25/2023

PROPOSTA

Nº : 144/2023/DCDJ/DICUL

Realizada em: 22/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº : 1086/2023

ASSUNTO : **Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal" – ponderação dos resultados da Consulta Pública**

No período compreendido entre 31 de agosto e 13 de outubro de 2023 (publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2023), a Câmara Municipal de Setúbal submeteu a consulta pública o "Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal", nos termos da Deliberação n.º 840/2023 aprovada na Reunião de Câmara de 19/07/2023, o qual foi elaborado de forma a atender à necessidade de regulação do funcionamento do Concurso "Marchas Populares de Setúbal", com o intuito de melhorar a qualidade deste certame.

Trata-se de um projeto que visa garantir a clareza na redação do presente regulamento, após reunião de balanço das Marchas na edição de 2022, onde a autarquia promoveu uma reunião presencial no dia 6 de fevereiro de 2023, com os representantes das coletividades participantes no último ano e personalidades ligadas às tradicionais Marchas Populares. Essas personalidades foram indicadas pelos próprios, incluindo ensaiadores, jurís, coreógrafos, músicos, letristas que já participaram em edições anteriores ou que se encontram ainda no ativo.

Atendendo aos contributos efetuados no decurso desta auscultação, considerou-se pertinente um reajustamento do regulamento em referência.

No âmbito da consulta pública foram recebidas 2 participações.

Volvidos os períodos referenciados, submete-se à presente Reunião de Câmara o Relatório que resulta da consulta pública relativo ao projeto supramencionado, documento que sistematiza os contributos recebidos e a ponderação da Câmara Municipal de Setúbal.

No referido Relatório apresentam-se os contributos recebidos, os quais são objeto de análise individualizada, acompanhados da indicação da posição (de acolhimento, acolhimento parcial ou não acolhimento) assumida pela Câmara Municipal de Setúbal.

No Relatório, sempre que existe acolhimento total ou parcial dos contributos, são ainda apresentadas as alterações introduzidas ao texto do regulamento face à versão submetida a consulta pública.

Em resultado, as alterações acolhidas são vertidas no "Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal", que após aprovação da Câmara Municipal, será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjuntas dos artigos 25º, n.º1, alínea g) 33º, n.º1, alínea k) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento ao acima exposto, e ao abrigo das disposições legais supracitadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública relativa ao Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal", que se anexa à proposta;
2. Aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal", revisto em conformidade com os contributos acolhidos pelo Município, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares de Setúbal"

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º3 do artigo 57º da Lei 75/13, de 12 de setembro.

A presente proposta integra os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública_22 novembro 2023
Anexo 2 – Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal com as considerações revistas no relatório_22 novembro 2023
Anexo 3 – Consulta Pública GDI_22 novembro 2023.docx
Anexo 4 - Consulta pública Muniçipe Ana Santos_22 novembro 2023
Anexo 5 - DR_2ª_série_n.º_169_de_31_de_agosto_2023_22 novembro 2023

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA




Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública
Projeto de Alteração ao Regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal

1. Enquadramento

No período entre 31 de agosto e 13 de outubro de 2023, a Câmara Municipal de Setúbal submeteu a consulta pública o "Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal", conforme publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2023. Esta iniciativa, suportada pela Deliberação n.º 840/2023, aprovada na Reunião de Câmara de 19/07/2023, surge como resposta à necessidade de aperfeiçoar a regulação do concurso, visando melhorar a qualidade deste evento.

O presente projeto foi concebido para assegurar a clareza na redação do regulamento, resultado de um processo de avaliação pós-edição de 2022. Para tal, realizou-se uma reunião presencial a 6 de fevereiro de 2023, com representantes das coletividades participantes no último ano e personalidades vinculadas às Marchas Populares, escolhidas pelos próprios, incluindo ensaiadores, jurados, coreógrafos, músicos e letristas com experiência em edições anteriores ou atualmente ativos.

Dentro deste contexto, e considerando os contributos obtidos durante este processo de auscultação, procedeu-se a ajustes no regulamento, resultando no "Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal", objeto deste relatório.

Até o término da consulta pública, foram recebidos contributos de dois interessados, a saber:

- a) Direção do Grupo Desportivo "O Independente"
- b) Múncipe Ana Santos

Por questões de clareza e organização, apresentaremos a identificação das questões levantadas pelos interessados, seguida da análise competente e respostas correspondentes.

Importa salientar que propostas e observações formuladas fora do escopo do "Projeto de Alteração do Regulamento das Marchas Populares de Setúbal" não foram objeto de análise (nomeadamente propostas referentes ao regulamento em vigor, que não era elegível para consulta pública, sendo que já esta em curso o projeto de alteração) . É relevante esclarecer que, do ponto de vista legal, apenas os artigos que compõem o documento publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 169, em 31 de agosto de 2023, e que foram disponibilizados para consulta pública, constituem os considerandos que fundamentam qualquer decisão.

Esta abordagem visa garantir a conformidade com os procedimentos legais estabelecidos para o processo em questão. Dessa forma, as deliberações e ajustes propostos são balizados pela estrutura normativa oficial, contribuindo para a transparência e consistência do processo de alteração regulamentar em curso.

1. Respostas à consulta pública referente ao “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal Concurso Marchas Populares de Setúbal”

a) Direção Grupo Desportivo “O Independente”

A entidade fez menção a dois documentos distintos: o regulamento atualmente em vigor e o projeto de alteração ao regulamento. Reforça-se que, para efeitos de análise e considerações, foram exclusivamente consideradas as propostas e contributos relacionados ao documento disponibilizado para consulta pública, conforme publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 169, em 31 de agosto de 2023.

Esta abordagem visa manter a coesão e a consistência no processo de análise, garantindo que as considerações feitas estejam diretamente associadas ao conteúdo oficial que foi submetido à apreciação pública. Agradece-se a compreensão de todos os intervenientes, reiterando o compromisso com a transparência e o rigor neste procedimento de alteração regulamentar.

• Artigo 3.º, Direitos de Autor, Direitos Conexos e Declaração de utilização

Proposta e argumento da Entidade (transcrição): *O projeto de alterações diz “É da respetiva responsabilidade das entidades participantes:*

a) A obtenção e eventual pagamento dos encargos com direitos de autor, direitos conexos e declarações de utilização

b) Facultar os documentos previstos na alínea a) deste artigo à Câmara Municipal de Setúbal até 10 dias úteis à data da realização do evento “

Argumento: Sugere-se nesta proposta que seja substituída a parte “entidades participantes” por “entidade organizadora do evento” e a anulação da alínea b)

Argumento: Sem esta alteração aquilo que o regulamento pede é que as entidades participantes (coletividades, associações sem fins lucrativos) assumam o pagamento de direitos de autor, ou seja, a autarquia está a dar mais encargos às coletividades, quando na verdade o evento é da responsabilidade da autarquia. Assim acontece por exemplo noutros eventos, em que a autarquia organiza e paga os respetivos direitos.

Considerações da Câmara Municipal: No âmbito deste artigo, é importante esclarecer que a Câmara Municipal não está a impor encargos adicionais às entidades participantes. Os apoios financeiros anuais já contemplam os recursos necessários para que as entidades possam contratar os autores responsáveis pela composição da música e letra a ser apresentada nas suas marchas.

A solicitação em questão, explanada na alínea b) refere-se à obtenção de uma declaração de cedência de utilização. Esta declaração é necessária para que os autores concordem em ceder os direitos da letra e da música, permitindo assim as apresentações públicas que fazem parte deste certame. Este procedimento visa garantir que a Câmara Municipal possua toda a documentação legal essencial para apresentar à entidade reguladora da IGAC, seguindo uma prática alinhada com eventos semelhantes.

Esta abordagem visa simplificar e agilizar os processos burocráticos, assegurando que todas as partes envolvidas estejam em conformidade com as normativas legais aplicáveis, sem acarretar custos adicionais.

Nesta medida, considera-se ser de manter a redação constante no artigo 3º, alínea a) e b) do “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Marchas Populares de Setúbal”.

• **Artigo 5º, Local e data das Apresentações (n.º3 alínea b))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Artº 5 no ponto 3) alínea b) sugere-se retirar "detalhada da coreografia".*

Na referida apresentação não é só apresentada de forma detalhada a coreografia, mas uma exibição detalhada em todas as áreas, figurino, cenografia, música, letra, etc... daí não fazer sentido apenas falar na coreografia.

Considerações da Câmara Municipal: Na alínea b) do ponto 3 do artigo 5º, referente ao Capítulo II – Apresentações, especificamente sobre o "Local e data das apresentações", a entidade propõe a retirada da expressão "detalhada da coreografia". A Câmara Municipal concorda integralmente com essa sugestão e acolhe a proposta, resultando na seguinte redação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 5º, n.º 3</p> <p>b)A segunda, consiste numa exibição detalhada da coreografia doravante designado por Apresentação a Concurso, onde serão avaliados por categorias cujo somatório dará origem às classificações gerais.</p>	<p>Artigo 5º, n.º 3</p> <p>b)A segunda, consiste numa exibição doravante designado por Apresentação a Concurso, onde serão avaliados por categorias cujo somatório dará origem às classificações gerais.</p>

• **Artigo 7º, Apresentações e respetiva duração (n.º1 alínea a))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 1 alínea a) sugere-se retirar a palavra "terminam" e colocar "saem a cantar" respetivamente.*

Argumento: "terminam" sugere o fim de algo, logo as marchas terão ou de sair a toque de caixa ou de outra forma qualquer o que vai gerar diferentes opiniões sobre como é que a marcha sai da avenida. "Saem a cantar" a grande marcha não há qualquer informação difusa, todas as marchas sabem que têm de sair a cantar a grande marcha de setúbal.

Considerações da Câmara Municipal: Sobre a alínea a) do n.º1 do presente artigo, o contributo apresentado é claro e elimina possíveis ambiguidades. Portanto, é aceite na totalidade pela Câmara Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 7º, n.º 1</p> <p>a)No desfile, as marchas iniciam com a sua marcha original e terminam com a grande marcha de Setúbal da presente edição.</p>	<p>Artigo 7º, n.º 1</p> <p>a)No desfile, as marchas iniciam com a sua marcha original e saem a cantar com a grande marcha de Setúbal da presente edição.</p>

• **Artigo 7º, Apresentações e respetiva duração (n.º1 alínea b))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 1 Apresentação em desfile, alínea b) sugere-se retirar "o cavalinho inicia a sua atuação." por "a partir do momento em que o primeiro elemento da marcha ultrapasse a linha de início e termina a contagem quando o último elemento da marcha saia do recinto de exibição. Consideram-se neste ponto todos os elementos da marcha exceto os elementos do cavalinho."*

Considerações da Câmara Municipal: Após análise da proposta, aceita-se parcialmente a mesma, relativamente à saída dos elementos participantes, ou seja, *“Consideram-se neste ponto todos os elementos da marcha exceto os elementos do cavalinho”*

Esclarece-se no entanto que o propósito desta alínea é incentivar os participantes a organizarem-se de modo a não excederem os 10 minutos de atuação. Este ponto foi objeto de discussão durante a fase de auscultação presencial, envolvendo as entidades participantes, com o intuito de alcançar um consenso sobre a gestão temporal das apresentações.

Desta forma com o acolhimento parcial da proposta referente alínea b) do n.º1 do Artigo 7º passa a ler-se:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 7º, n.º 1 b) A apresentação não pode ter duração superior a 10 minutos, inicia-se a contagem quando o cavalinho inicia a sua atuação.</p>	<p>Artigo 7º, n.º 1 b) A apresentação não pode ter duração superior a 10 minutos, inicia-se a contagem quando o Cavalinho começa a sua atuação e termina a contagem quando todos os elementos da marcha saem da área de atuação, exceto os elementos do Cavalinho.</p>

• **Artigo 7º, Apresentações e respetiva duração (n.º 1.1)**

Proposta e argumento da Entidade (Transcrição): *No ponto 1.1 sugere-se retirar “sendo obrigatório tocar na íntegra as 2 marchas referidas no ponto 1” por “sendo obrigatório tocar na íntegra 1 marcha das referidas na alínea a) do ponto 1”*

Ter em atenção ainda neste ponto à frase “As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º4 do art.º19, pois não existe ponto 4 no artigo 19º nem no atual regulamento nem no projeto de alteração. Sobre o mesmo assunto ler o ponto 2.1 do mesmo artigo.

Argumento: A obrigatoriedade neste ponto pode originar ultrapassar o tempo de exibição proposto na alínea b), se cada uma das músicas tiver 5 minutos fará os 10 minutos previstos, mas não cumprirá com a saída do recinto até 10 minutos. Assim ao ser obrigatório tocar apenas 1 marcha completa faz com que as coletividades possam ter a possibilidade de se adaptar ao tempo cortando parte da outra marcha, ou seja, permitir aqui alguma flexibilidade para não levar as marchas a serem penalizadas.

Considerações da Câmara Municipal: Após uma análise minuciosa, constata-se que a observação sobre a obrigatoriedade neste ponto é pertinente, uma vez que pode resultar em ultrapassar o tempo de exibição proposto na alínea b). Se cada uma das músicas tiver uma duração de 5 minutos, isso totalizaria os 10 minutos previstos, mas não estaria em conformidade com a exigência de saída do recinto até ao período determinado.

Assim, permitir a execução obrigatória de apenas uma marcha completa oferece às coletividades a oportunidade de se adaptarem ao tempo disponível, podendo ajustar a apresentação cortando parte da outra marcha. Essa flexibilidade é considerada uma abordagem sensata para evitar penalizações desnecessárias às marchas. Dessa forma, desenvolve-se uma adaptação à proposta referente ao n.º 1.1 do Artigo 7º, retirando a frase “na íntegra”, sendo que a redação passa a ser:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
Artigo 7º	Artigo 7º
1.1 A atuação é sujeita a avaliação, sendo obrigatório tocar na íntegra as 2 marchas referidas no n.º1 do presente artigo. As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º4 do artigo 18º.	1.1 A atuação é sujeita a avaliação, sendo obrigatório tocar as 2 marchas referidas no n.º1 do presente artigo, considerando as alíneas a) e b). As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º4 do artigo 18º.

A entidade destaca uma correção referente a um artigo relacionado com as sanções no “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Marchas Populares de Setúbal”. No entanto, é importante esclarecer que a referência está correta - n.º 4 do Artigo 18.º - Sanções, e não o Artigo 19.º, como mencionado pela entidade. Portanto, a observação não foi considerada.

• **Artigo 7º, Apresentações e respetiva duração (n.º2 alínea a))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 2) Apresentação a concurso, alínea a) sugere-se retirar a expressão “do ano” e substituir por “da presente edição” e retirar “terminam a cantar” por “saem a cantar” pelos argumentos já apresentados no ponto anterior.*

Considerações da Câmara Municipal: No que diz respeito à alínea a) do n.º 2, reconhecemos que o contributo apresentado é pertinente e, mais importante, não altera o sentido inicial da interpretação do artigo, mas sim o clarifica. Assim, procedemos à substituição das palavras “do ano” por “presente edição” e de “terminam a cantar” por “saem a cantar”, conferindo à redação a seguinte formulação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
Artigo 7º, n.º 2	Artigo 7º, n.º 2
a) Entidades participantes entram a cantar a Grande Marcha de Setúbal do ano e terminam a cantar uma Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior (deve ser solicitada à entidade organizadora) ou uma marcha antiga da entidade participante. Ressalva-se que, a escolha da Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior, pode não ser possível de facultar, por falta de arquivo, ou por, há data da solicitação, já ter sido selecionada por outra concorrente).	a) Entidades participantes entram a cantar a Grande Marcha de Setúbal da presente edição e saem a cantar uma Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior (deve ser solicitada à entidade organizadora) ou uma marcha antiga da entidade participante. Ressalva-se que, a escolha da Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior, pode não ser possível de facultar, por falta de arquivo, ou por, há data da solicitação, já ter sido selecionada por outra concorrente).

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º2. alínea a))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Na alínea a) sugere-se alterar “dois suplentes” por “até dois pares suplentes” e excetuando ossuplentes e ensaiadores retirar o texto “os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação.”*

A inclusão de até 4 pessoas suplentes, opcional e não obrigatório, poderá permitirem caso de acontecer algo de força maior aos marchantes principais serem imediatamente substituídos. As mascotes, os elementos que apadrinham a marcha, o/a porta-estandarte são elementos da marcha pelo que será uma mais-valia a sua possível integração na marcação não fazendo sentido a não

integração. Na verdade, o que não faz sentido é a integração na marcação dos ensaiadores nem do pessoal suplente, exceto em caso de necessidade de substituição por qualquer condição que impeça o marchante principal de atuar. Depois refletir em caso de se manter a alínea a) sem alterações sobre o que é considerado integrar a marcação.

Considerações da Câmara Municipal: O argumento apresentado não encontra reflexo na proposta do “Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal das Marchas Populares em Setúbal”, uma vez que a impossibilidade de integrarem a respetiva marcação permanece, conforme discutido na reunião presencial com as entidades participantes. Contudo, no que diz respeito à alínea a) do n.º 2 do Artigo 8º, acolhemos a proposta apresentada para uma nova redação, incluindo dois “pares de suplentes”:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p align="center">Artigo 8º, n.º 2</p> <p>a) Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar até 3 pares de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, dois suplentes e até dois elementos que apadrinhem a Marcha, 1 ou 2 ensaiadores, os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação;</p>	<p align="center">Artigo 8º, n.º 2</p> <p>a) Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar até 3 pares de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, até dois pares de suplentes e até dois elementos que apadrinhem a Marcha, 1 ou 2 ensaiadores, os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação;</p>

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º 2 alínea c))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Na alínea b) sugere-se acrescentar ao texto “Caso o cavalinho ... organização do concurso, caso haja interferência na organização do concurso deverá a marcha desse cavalinho ser penalizada de acordo com o Artigoº xxxx*

Considerações da Câmara Municipal: Embora a referência à alínea por parte da entidade não corresponda à proposta (sendo a alínea c) e não a b) do n.º 2)), reconhecemos que adicionar a referência ao artigo correspondente às sanções torna a redação mais clara. Dessa forma, a redação proposta é a seguinte:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p align="center">Artigo 8º, n.º 2</p> <p>c) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, para cada marcha com um mínimo de sete e um máximo de dez elementos. Caso o Cavalinho participe em mais que uma marcha deve garantir que não interfere na organização do concurso;</p>	<p align="center">Artigo 8º, n.º 2</p> <p>c) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, para cada marcha com um mínimo de sete e um máximo de dez elementos. Caso o Cavalinho participe em mais que uma marcha deve a entidade participante garantir que não interfere na organização do concurso, caso exista interferência a marcha desse Cavalinho será penalizada de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.</p>

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º 2 alínea e))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Na alínea e) sugere-se acrescentar ao texto “O cavalinho deve ser composto...uma caixa, um bombo ou substituir um ou vários instrumentos*

por outro/os sem prejudicar a sonoridade demarcha popular.

Argumento: A inclusão de novos instrumentos, diferentes dos habituais permitirá inovar os arranjos das marchas populares, pelo que obrigar todas as marchas a instrumentos específicos limita a criatividade musical.

Considerações da Câmara Municipal: Sobre a alínea e) do n.º 2, do Artigo 8º, após análise e consulta de profissionais da área da música, incluindo técnicos especializados na área do som, optou-se por manter a redação do “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Marchas Populares de Setúbal”. Esta decisão baseia-se na compreensão de que constantes alterações nos instrumentos podem prejudicar os participantes nas suas atuações, principalmente considerando a importância do "cavalinho das marchas populares" com instrumentos já característicos da sua composição. A utilização padronizada de instrumentos não apenas permite uma avaliação mais equitativa na área da música. Essa abordagem visa garantir uma competição justa e objetiva, promovendo igualdade de condições para todos os envolvidos, sem comprometer a expressão artística e a originalidade das marchas, respeitando assim a tradicional constituição do "cavalinho".

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º 3.1 alínea a))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 3.1 na alínea a) deve rever-se o português pois a alínea não diz nada em concreto penso faltar em alguma parte “devem enviar”, sugere-se acrescentar ainda nesta alínea o texto “gravação da música da marcha em formato mp3 ou Wav com e sem voz”*

Considerações da Câmara Municipal: Sobre a alínea a) do n.º 3.1 do Artigo 8º, foi valorizada e acolhe-se integralmente a proposta, sendo que contribui significativamente para a clarificação da redação do presente artigo. Com base nisso, a redação para o referido ponto será a seguinte:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 8º, n.º 3.1</p> <p>a) Até ao último dia útil do mês de abril de cada ano, através do email oficial da iniciativa, a ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente regulamento e que é parte integrante do mesmo, bem como a gravação da música da marcha em formato <i>Mp3</i> ou <i>Wav</i></p>	<p>Artigo 8º, n.º 3.1</p> <p>a) Até ao último dia útil do mês de abril de cada ano, devem enviar através do email oficial da iniciativa, a ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente regulamento e que é parte integrante do mesmo, bem como a gravação da música da marcha em formato <i>Mp3</i> ou <i>Wav</i> com e sem voz</p>

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º 3.1. alínea c))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Na alínea c) retirar a palavra “só” e onde está “uma composição” sugere-se “até duas composições”. Acrescentar ainda que “No caso de uma marcha apresentar duas composições musicais deverá escolher apenas uma para ser avaliada tanto ao nível da letra como ao nível da música”. A marcha escolhida das duas composições deverá ser a utilizada no desfile.*

Considerações da Câmara Municipal: Sobre a alínea c) do n.º 3.1, do Artigo 8º, a proposta apresentada sugere uma alteração substancial à base do “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Marchas Populares de Setúbal”, sendo a proposta pouco clara. A sugestão de incluir três músicas na exibição (duas criações e a Grande Marcha) não obteve

consenso durante as discussões com as coletividades e outros participantes na reunião que antecedeu a apresentação do projeto de alteração do regulamento à Câmara Municipal. A criação de duas músicas para, posteriormente, avaliar apenas uma não parece justificada. Dessa forma, a decisão é manter a redação constante no “Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Marchas Populares de Setúbal”.

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º3.1. alínea d))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Na alínea d) sugere-se acrescentar o texto “...utilizados pelo cavalinho, bem como a gravação com e sem voz até final de abril de cada ano. Argumento: Haver uma gravação com e sem voz da grande marcha de setúbal de cada edição permitirá facilitar os ensaios da marcha sem ter de recorrer a gravações com o cavalinho o que implicará mais gastos para as associações. O facto de se prever um prazo de entrega da grande marcha de setúbal por parte da autarquia a cada coletividade pressupõe que haja tempo útil para coreografar de forma digna a grande marcha.*

Considerações da Câmara Municipal: Sendo que esta medida procura promover uma gestão eficaz do processo de ensaio e contribuir para a preparação adequada das coletividades participantes, a proposta é aceite na íntegra. Assim a alínea d) do n.º 3.1, do Artigo 8º, apresenta-se com a seguinte redação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 8º, n.º 3.1</p> <p>d)A Organização deve facultar aos participantes a Grande Marcha de Setúbal, vencedora do ano correspondente à edição, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho.</p>	<p>Artigo 8º, n.º 3.1</p> <p>d)A Organização deve facultar aos participantes a Grande Marcha de Setúbal, vencedora do ano correspondente à edição, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho, bem como a gravação com e sem voz, até ao final de abril de cada ano.</p>

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º 3.2 alínea a))**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 3.2 corrigir “e dos aguadeiros” por “staff” pois já é essa a denominação usada no Artigo 8º alínea b) do presente projeto de alterações.*

Considerações da Câmara Municipal: Em relação à alínea a) do n.º 3.2 do Artigo 8º, entende-se que a sugestão proposta traz clareza ao artigo e, por conseguinte, é totalmente acolhida. Dessa forma, propõe-se a seguinte redação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 8º, n.º 3.2</p> <p>a)Todos os elementos que compõe a marcha têm de usar os figurinos com exceção dos ensaiadores e dos aguadeiros. O staff deve usar um traje diferenciador dos restantes elementos da Marcha, mas igual entre si.</p>	<p>Artigo 8º, n.º 3.2</p> <p>a)Todos os elementos que compõe a marcha têm de usar os figurinos com exceção dos ensaiadores e do staff. O staff deve usar um traje diferenciador dos restantes elementos da Marcha, mas igual entre si.</p>

• **Artigo 8º, Composição das Marchas Populares (n.º6 alínea b) e c)**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 6 alínea b) e c) sugere-se a seguinte redação:*

b) 1 arco onde figure o logotipo da coletividade/entidade participante

c) 1 arco onde figurem as imagens e nomes dos três Santos Populares (Santo António, São Pedro e São João) ou 1 arco onde figure a imagem e o nome do Santo António, 1 arco onde figure a imagem e o nome do São Pedro e 1 arco onde figure a imagem e o nome do São João.

Considerações da Câmara Municipal: Em relação às alíneas b) e c) do ponto 6 do Artigo 8º, este foi um tema que, após cuidadosa ponderação por parte dos diversos intervenientes na reunião presencial destinada à elaboração e avaliação do projeto de alterações ao regulamento, antes de avançar para a reunião de Câmara e subsequente consulta pública, foi considerado amplamente consensual na sua redação atual. Diante disso, propõe-se manter inalterada a redação das alíneas b) e c) do ponto 6 do Artigo 8º no Projeto de Alteração do Regulamento.

Artigo 11º, Júri e Classificações (n.º7 alíneas b), e)

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 7 onde está "Apreciação geral" sugere-se "Apreciação geral/Prémio Desfile" bem como acrescentar neste item as alíneas:*

b) Ritmo das atuações

e) Interpretação do tema

Considerações da Câmara Municipal: Concorde-se em integrar as alíneas referenciadas na proposta, mantendo, no entanto, a apreciação geral, sem adicionar o "Prémio Desfile", passando a ler-se:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
Artigo 11º, n.º 7	Artigo 11º, n.º 7
Apreciação geral	Apreciação geral
a) Alegria e entusiasmo na apresentação;	a) Alegria e entusiasmo na apresentação;
b) Harmonia entre as várias categorias;	b) Harmonia entre as várias categorias;
c) Equilíbrio entre tradições e modernidade.	c) Equilíbrio entre tradições e modernidade;
	d) Rítmicos das atuações;
	e) Interpretação do tema.

• **Artigo 11º, Júri e Classificações (7. Alínea a) do item cenografia, f) item Letra e c) e d) item Música)**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Ainda no mesmo ponto (ponto 7) no item Cenografia acrescentar o seguinte texto na alínea a) "Enquadramento temático/Facilidade na identificação do tema numa leitura visual imediata)*

No item Letra acrescentar a alínea f) Refrão apelativo

No item Música acrescentar c) Articulação com o canto e com a letra e d) Qualidade da instrumentação e afinação na execução musical do cavalinho

Considerações da Câmara Municipal: Os critérios foram minuciosamente discutidos durante a reunião presencial antes de levar a proposta do projeto de alteração de regulamento à reunião de Câmara, para posterior publicação no Diário da República, abrindo assim o período de consulta pública. Neste contexto, considera-se que os critérios existentes são suficientes para que os jurados avaliem as apresentações. Além disso, entende-se que as alíneas propostas representam

ou têm o mesmo significado do que já está escrito no projeto de alteração ao regulamento. Portanto, a redação para os itens "Letra" e "Música" permanece inalterada.

- **Artigo 12º, Classificações (n.2 alíneas d) e e)**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 2 alínea acrescentar o seguinte texto:
d) Letra (No caso de existir mais do que uma letra original deve a entidade participante identificar qual a letra a ser avaliada, apenas válido para o prémio específico da letra)
e) Música (No caso de existir mais do que uma música original deve a entidade participante identificar qual a música a ser avaliada, apenas válido para o prémio específico da música)*

Considerações Câmara Municipal: Esta proposta segue-se à anteriormente apresentada e recusada, que diz respeito à criação de duas músicas para avaliação e apresentação pública (artigo 8.º), e, nesse contexto, não foi considerada. Reforça-se que a mesma chegou a ser colocada numa reunião presencial que antecedeu o documento do projeto de alteração, junto das entidades que compareceram, e a maioria declinou a mesma.

- **Artigo 17º Diversos (n.º 1)**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Este artigo colide com o período de inscrição das marchas pelo se sugere que não haja alterações ao ponto 1.*

Considerações da Câmara Municipal: Este artigo colide com o período de inscrição das marchas, sugerindo-se, portanto, que não haja alterações ao ponto 1. Estamos de acordo com a antecipação da data; desta forma, a redação passa a ser:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p align="center">Artigo 17º</p> <p>1. Deve ser realizada, até ao último dia útil do mês de setembro, uma reunião para análise e avaliação da última edição do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, que contará com a presença obrigatória das entidades participantes a concurso.</p>	<p align="center">Artigo 17º</p> <p>1. Deve ser realizada, até à primeira quinzena de setembro, uma reunião para análise e avaliação da última edição do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, que contará com a presença obrigatória das entidades participantes a concurso.</p>

- **Artigo 18º Sanções n.º7**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *No ponto 7 sugere-se o seguinte texto:
"Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso, salvo se essas alterações estiverem previstas na ficha de caracterização e consideradas como elementos surpresa.*

Considerações da Câmara Municipal: Sobre o n.7, do Artigo 18º, valoriza-se e acolhe-se integralmente a proposta, sendo que contribui significativamente para a clarificação da redação do presente artigo. Com base nisso, a redação para o referido ponto será a seguinte:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p align="center">Artigo 18º</p> <p>7. Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais</p>	<p align="center">Artigo 18º</p> <p>7. Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais</p>

cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso.

cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso, salvo se essas alterações estiverem previstas na ficha de caracterização e consideradas como elemento surpresa.

• **Artigo 19º (Auscultação e retificação da pontuação)**

Proposta e argumento da entidade (Transcrição): *Este ponto tem de ser revisto tendo em conta o prazo que a autarquia tem para disponibilizar os relatórios qualitativos, quantitativos, relatórios e tabelas de cronometristas e verificadores. As entidades participantes não podem ter apenas um dia para se pronunciar se a autarquia tem 15 dias para fazer chegar os relatórios.*

Faz sentido que as entidades participantes se pronunciem após ter em sua posse todos os relatórios.

Sugere-se assim nova redação da alínea a)

a) Se apresentarem a sua comunicação até 5 dias úteis a contar da data de entrega dos relatórios qualitativo, quantitativo e relatórios e tabelas de cronometristas e verificadores pela autarquia.

No ponto 2 sugere-se o seguinte texto:

2. Caso se verifique a necessidade de auscultação e/ou retificação das pontuações preambulares, o júri volta a reunir para análise e ponderação nos 5 dias úteis seguintes aotérmino da data em que as entidades participantes puderam pronunciar-se.

Neste mesmo artigo sugere-se acrescentar o ponto 4 : a cerimonia da entrega de prémios só será realizada após estarem cumpridos o prazo de pronuncia das entidades participantes e o prazo de auscultação/retificação por parte do júri, bem como após a comunicação oficial da pontuação definitiva no site da Câmara Municipal de Setúbal.

Considerações da Câmara Municipal: Com base na explicação fornecida anteriormente sobre a variação nas pontuações, constata-se que este contributo não está alinhado com as diretrizes estabelecidas, razão pela qual a redação atual é mantida. É de ressaltar que após análise cuidadosa da proposta apresentada pela entidade, não existe concordância com as alterações sugeridas no artigo em questão. Acreditamos que a redação original do regulamento atende de maneira adequada aos objetivos propostos, mantendo um equilíbrio entre a eficiência do processo de avaliação e a necessidade de tempo das entidades participantes. Além de que os júris devem ser respeitados de acordo com a sua decisão, o facto da Câmara Municipal propor esta norma que não existia anteriormente ajuda no cumprimento dos prazos e não pode ser vista como uma reavaliação por partes dos participantes com prazos que se estenderiam por demasiado tempo.

2. Múncipe Ana Santos

• **Artigo 4º, Responsabilidades da Câmara Municipal de Setúbal (n.º3)**

Proposta e argumento da múncipe (Transcrição): *Artº 4 no ponto 3), sugere-se anular o ponto.*

O apoio logístico compreende o transporte desde as instalações das coletividades para os locais de apresentação e respetivo regresso. Segundo sei este é um ponto que em concordância com os participantes há muito deixou de se cumprir visto que houve um aumento da verba e assim cada dirigente pode escolher a forma de transporte mais adequada, o que me parece mais viável, assim considero que este ponto deva ser retirado. A reforçar o meu ponto de vista, o participante nada tem a perder considerando que tem sido dado um apoio extra para os transportes o que me parece mais interessante até porque pode ser revisto anualmente, sem

prejuízo de alterar o valor base de apoio às marchas.

Considerações da Câmara Municipal: Após cuidadosa análise, concorda-se com a proposta apresentada pela Município, sendo que já era um compromisso com as entidades que o financiamento anual comportaria toda a logística, além disso o entendimento de que o apoio logístico para o transporte da parte das entidades participantes, é pertinente, proporcionando maior flexibilidade, permitindo-lhes escolher a forma de transporte mais adequada

Neste sentido, e considerando a eficácia do suporte adicional para os transportes, a sugestão de anulação do ponto 3) do referido artigo é aceite. Esta decisão visa não apenas simplificar o processo, mas também proporcionar uma abordagem mais adaptável às necessidades dos participantes, ao mesmo tempo em que permite revisões anuais para garantir a sua relevância, tal como aconteceu no presente ano.

Do ponto 3 do artigo 4º (Responsabilidades da Câmara Municipal de Setúbal), referente ao Capítulo I– Disposições gerais, o município sugere retirar o mesmo:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 4º 3.O apoio compreende o transporte desde as instalações das coletividades para os locais de apresentação e respetivo regresso.</p>	<p>Artigo 4º, n.º3 Retirar /Anular (passando o n.º4 para n.º3)</p>

Outras considerações da Câmara Municipal:

Os serviços da Divisão de Cultura, nomeadamente os responsáveis por acompanhar este projeto identificaram um lapso nas a) e b) n.º4 do Artigo 18º, que já havia sido discutido com os participantes. Desta forma o referido artigo deve ser corrigido com a seguinte redação:

Norma submetida a consulta pública	Norma alterada
<p>Artigo 18º a) Por não cumprimento de tempo de atuação na primeira apresentação: Menos de 3 minutos – 2 pontos; b) Mais de 5 minutos – 2 pontos</p>	<p>Artigo 18º a) Por não cumprimento de tempo de atuação na primeira apresentação: mais de 10 minutos – 2 pontos; b) anular</p>



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Projeto de alteração ao regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal

Preâmbulo

Ao promover e patrocinar a realização das Marchas Populares de Setúbal, o Município tem em conta a importância social e histórica deste evento, enraizado já no seio das comunidades em que se integram as coletividades de cultura e recreio que as organizam, bem como o incentivo aos nossos criadores artísticos para a promoção da região.

O Concurso das Marchas Populares de Setúbal é um meio que visa estimular as coletividades para a sua participação neste evento, incentivando a qualidade das suas participações. Neste âmbito, foi ouvido o Movimento Associativo.

De forma a preservar e fomentar esta tradição a Câmara Municipal de Setúbal, enquanto organizadora do evento, prevê a participação de Marchas Extraconcurso.

Nota Justificativa

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112º, n.º 8, e 241º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objetivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento.

**Capítulo I
Disposições Gerais**

**Art.º 1.º
(Objeto)**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Setúbal alusivas aos Santos Populares que têm lugar durante o mês de junho de cada ano, na Cidade de Setúbal.

**Art.º 2.º
(Competências Organizativas)**

1. A organização e a produção do Concurso das Marchas Populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.
2. A apresentação de cada Marcha Popular nos termos definidos no presente regulamento é da competência das respetivas coletividades ou associações participantes doravante designadas por entidades participantes.
3. As entidades participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente regulamento sob pena de aplicação das sanções nele referidas.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Art.º 3.º

(Direitos de Autor, Direitos Conexos e Declaração de utilização)

É da respetiva responsabilidade das entidades participantes:

- a) A obtenção e eventual pagamento dos encargos com direitos de autor, direitos conexos e declarações de utilização.
- b) Facultar os documentos previstos na alínea a) deste artigo à Câmara Municipal de Setúbal até 10 dias úteis à data da realização do evento.

Art.º 4.º

(Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal)

1. No âmbito do presente Concurso cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:
 - a) Comparticipação financeira;
 - b) Apoio logístico;
 - c) Divulgação da iniciativa;
 - d) Nomeação dos elementos do júri.
2. A comparticipação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada entidade participante, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respetiva marcha a concurso.
3. ~~O apoio logístico compreende o transporte desde as instalações das coletividades para os locais de apresentação e respetivo regresso.~~ (o n.º 4 passa a ser o 3)
4. Compete à Câmara Municipal de Setúbal a montagem e desmontagem de todo o material necessário para a realização dos espetáculos das Marchas Populares. A entrega dos prémios às entidades participantes, no que se refere às classificações gerais e às classificações por categoria, de acordo com o artigo 12.º.

**Capítulo II
Apresentações**

Art.º 5º

(Local e data das apresentações)

1. Os espetáculos das Marchas Populares têm lugar no mês de junho de cada ano, em datas e locais a definir, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. O concurso, em cada edição, é composto por duas apresentações de participação obrigatória, ambas sujeitas a avaliação por um júri, nos termos previstos nestas condições e nas demais normas aplicáveis.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) A primeira apresentação consiste num Desfile e está sujeita à apreciação de um júri, que avalia o “Prémio Desfile”.
 - b) A segunda apresentação também está sujeita à avaliação de um júri e consiste no concurso propriamente dito.
3. Das apresentações mencionadas no número anterior:
- a) A primeira, o Desfile na Avenida, doravante designado por Apresentação em Desfile, que resultará na atribuição do “Prémio Desfile”.
 - b) A segunda, consiste numa exibição ~~detalhada da coreografia~~, doravante designado por Apresentação a Concurso, onde serão avaliados por categorias cujo somatório dará origem às classificações gerais.
4. As entidades participantes no concurso não podem apresentar, publicamente, a sua marcha antes das apresentações estabelecidas no número anterior.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores, obriga as entidades participantes no concurso a devolver à Câmara Municipal de Setúbal a totalidade da comparticipação financeira, já recebida, procedendo-se à sua eliminação, conferindo ainda à autarquia, o direito de não considerar a sua participação na edição imediatamente seguinte.

Art.º 6º

(Outras apresentações)

As Marchas disponibilizam-se para outras apresentações, a realizar durante o período compreendido entre os meses de junho e setembro, em datas e locais a determinar, a convite da Câmara Municipal, desde que o convite seja efetuado com oito dias de antecedência, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art.º 7º

(Apresentações e respetiva duração)

1. Apresentação em Desfile:
 - a) No desfile, as Marchas iniciam com a sua marcha original e ~~terminam~~ saem a cantar com a Grande Marcha de Setúbal da presente edição.
 - b) A apresentação, não pode ter duração superior a 10 minutos, inicia-se a contagem quando o Cavalinho inicia a sua atuação e termina a contagem quando todos os elementos da marcha saírem da área de atuação, exceto os elementos do Cavalinho.
 - 1.1. A atuação é sujeita a avaliação, sendo obrigatório tocar ~~na íntegra~~ as 2 marchas



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

referidas no n.º 1 do presente artigo, considerando as alíneas a) e b). As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.

2. Apresentação a Concurso:

- a) Entidades participantes entram a cantar a Grande Marcha de Setúbal de ~~um ano da presente edição~~ e ~~terminam a cantar~~ saem a cantar uma Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior (deve ser solicitada à entidade organizadora) ou uma marcha antiga da entidade participante. Ressalva-se que, a escolha da Grande Marcha de Setúbal de uma edição anterior, pode não ser possível de facultar, por falta arquivo, ou por, há data da solicitação, já ter sido selecionada por outra concorrente).
- b) O início e o final da apresentação são assinalados pelo começo e pelo fim da música da Grande Marcha de Setúbal ou da coletividade, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) deste artigo.

- 2.1. A duração total da apresentação não pode exceder os vinte e cinco minutos, sendo que a exibição, propriamente dita, que se inicia com a Marcha original da entidade participante, não pode ter duração inferior a dez minutos, nem superior a quinze minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.

Art.º 8º

(Composição das Marchas Populares)

1. As Marchas devem, dentro do espírito da Marcha Popular, manter um cunho tradicional, evocando factos, personagens ou outros aspetos da Região de Setúbal.
2. Cada Marcha deve ser constituída por um número mínimo de 14 pares de marchantes e um máximo de 24 pares.
 - a) Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar até 3 pares de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, até dois pares de suplentes e até dois elementos que apadrinhem a Marcha, 1 ou 2 ensaiadores, os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação;
 - b) Admite-se, ainda, a participação de um máximo de 10 elementos da equipa técnica (*staff*), aos quais compete dar apoio e colaborar na remoção dos adereços necessários à execução da coreografia;
 - c) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, para cada marcha com um mínimo de sete e um máximo de dez elementos. Caso o Cavalinho participe em mais que uma marcha deve a entidade participante garantir que não interfere na organização do concurso, caso haja interferência a marcha desse cavalinho ser penalizada de acordo com o n.º 4 do artigo 18º.
 - d) O cavalinho só pode ser utilizado para a evolução da marcha.
 - e) O Cavalinho deve ser composto por: um clarinete, um ou dois saxofones altos, um



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

ou dois saxofones tenor, dois trompetes, um trombone, um bombardino, um contrabaixo ou tuba, uma caixa e um bombo.

3. Cabe a cada entidade participante escolher o tema que a sua marcha vai apresentar o qual deve evocar as tradições do Concelho.

3.1. As entidades participantes devem considerar que:

- a) Até ao último dia útil do mês de abril de cada ano, **devem enviar** através do email oficial da iniciativa, a ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente regulamento e que é parte integrante do mesmo, bem como a gravação da música da marcha em formato *Mp3* ou *Wav* **com e sem voz**;
- b) Todo o reportório musical (letra e música) e adereços (arcos e traje) têm de ser inéditos, salvaguardando que nunca foram usados independentemente de estarem a concurso ou em extraconcurso;
- c) Cada entidade participante só pode apresentar, a concurso, uma composição musical;
- d) A Organização deve facultar aos participantes a Grande Marcha de Setúbal, vencedora do ano correspondente à edição, com letra e música desdobrada pelos instrumentos utilizados pelo Cavalinho, **bem como a gravação com e sem voz até ao final de abril de cada ano.**

3.2. O figurino de cada marcha tem de ser original:

- a) Todos os elementos que compõe a marcha têm de usar os figurinos com exceção dos ensaiadores e do *staff*. O *staff* deve usar um traje diferenciador dos restantes elementos da Marcha, mas igual entre si.
4. Os arcos e demais elementos cenográficos devem ser originais e deverão reproduzir motivos dedicados ao concelho de Setúbal.
5. A inclusão de publicidade está interdita. No entanto, os elementos cenográficos podem fazer alusão a empresas ou organismos regionais, sem menção a marcas ou designação comerciais.
6. Na composição dos arcos é obrigatória a apresentação de:
- a) 1 arco dedicado à cidade de Setúbal onde figure o respetivo brasão;
 - b) 1 arco dedicado à coletividade;
 - c) 1 arco dedicado a cada santo popular ou um arco alusivo aos três Santos Populares.

Capítulo III Participação

Art.º 9º (Condições de Participação)



**MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

1. Em cada edição podem participar no concurso até 10 marchas, podendo cada entidade participante concorrer apenas com uma marcha, as quais são apuradas nos termos dos pontos seguintes.
2. Entre a segunda quinzena de setembro e a primeira quinzena de outubro, do ano anterior ao concurso, as entidades participantes devem formalizar a sua candidatura junto da Câmara Municipal de Setúbal, da Divisão de Cultura, mediante a apresentação de ofício ou email com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade, com indicação do responsável, sendo este o único interlocutor entre a entidade participante e a entidade organizadora. Toda a comunicação deve ser oficializada por escrito.
 - b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva.
 - c) Apresentação de comprovativo de não dívida, à Segurança Social e Autoridade Tributária.
3. Para o caso de existirem mais de 10 coletividades a concurso, têm entrada direta as 8 coletividades melhor classificadas no ano anterior, que se encontrarem inscritas, e as restantes vagas serão ocupadas por sorteio de entre todas as restantes inscrições.
4. A partir do último dia útil do mês de novembro, a Câmara Municipal de Setúbal disponibiliza às coletividades interessadas a ficha de caracterização, referida na alínea a) do n.º 3.1 do artigo 8.º do presente regulamento.
5. As Marchas Populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por entidades sem fins lucrativos do Concelho de Setúbal, com sede nas Freguesias e/ou Bairro que representam e com mais de um ano de atividade.
6. Extra concurso podem participar uma Marcha Infantil ou outra Marcha convidada pela Câmara Municipal de Setúbal, marchas essas que atuam sempre em primeiro lugar.

**Capítulo IV
Procedimentos do Concurso**

**Art.º 10º
(Desistência)**

1. As entidades participantes que pretendam desistir da participação no Concurso, devem comunicar a sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias da 1ª apresentação, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal de Setúbal.
2. As entidades participantes desistentes devem devolver à Câmara Municipal de Setúbal todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos por esta entidade, para efeitos de participação no Concurso.
3. A devolução dos valores mencionados no número anterior deve ser efetuada no prazo



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

de 15 dias a contar da data da receção da comunicação da desistência.

4. A desistência, por parte das entidades participantes, confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito, caso assim o entenda, de não aceitar a sua participação na edição do ano seguinte.

**Capítulo V
Júri e Classificações**

**Art.º 11º
(Júri)**

1. A apreciação e classificação compete a um júri, convidado pela Câmara Municipal, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou de Vereador com competência delegada, com a seguinte composição:
 - a) 1 Presidente de Júri
 - b) 1 Jurado para apreciação da Coreografia – Marcações;
 - c) 1 Jurado para apreciação da Cenografia – Arcos;
 - d) 1 Jurado para apreciação do Figurino – Trajes;
 - e) 1 Jurado para apreciação da Música.
 - f) 1 Jurado para apreciação da Letra.
2. O Presidente de Júri vota em caso de empate na classificação geral, usando o seu voto de qualidade.
3. Cada elemento do Júri só vota na sua especialidade, com exceção do “Prémio Desfile”, cuja avaliação é efetuada por todo o júri..
4. O Júri é auxiliado por uma comissão técnica de acordo com o disposto no artigo 13º.
5. Os elementos da Comissão Técnica não têm direito a voto.
6. A eventual remuneração do júri é da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.
7. A atuação do Júri deve respeitar os seguintes critérios, definidos no artigo 12º, tendo em consideração os seguintes subcritérios:

Apreciação geral

- a) Alegria e entusiasmo na apresentação;
- b) Harmonia entre as várias categorias;
- c) Equilíbrio entre tradições e modernidade;
- d) Ritmo das atuações;
- e) Interpretação do tema.

Cenografia



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade;
- c) Efeito Visual;
- d) A ligeireza/agilidade da sua manipulação e portabilidade dos materiais selecionados;
- e) Execução técnica (materiais utilizados, execução...)

Coreografia

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade/criatividade;
- c) Efeito visual;
- d) Execução técnica (utilização do espaço, alinhamentos, ritmo ...)

Figurino

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade;
- c) Efeito Visual;
- d) Execução técnica (combinação de cores e materiais, execução, efeito prático...)

Letra

- a) Enquadramento temático;
- b) Originalidade;
- c) Clareza;
- d) Articulação com o canto;
- e) Registo métrico.

Música

- a) Originalidade;
- b) Articulação com as diferentes categorias;
- c) Articulação com o canto;
- d) Qualidade da instrumentação.

**Art.º 12º
(Classificações)**

1. A classificação das Marchas faz-se tendo em consideração a exibição nas duas apresentações.
2. As Marchas são pontuadas de 1 a 10 (considerando 10 participantes), em cada um dos seguintes itens deve atribuir-se a pontuação ao número de marchas participantes. A pontuação máxima será sempre em concordância com o número de Marchas participantes. Admite-se a possibilidade de haver ex aequo nas especialidades, considerando a possibilidade de repetição das notas, mas não na classificação geral.

- a) Coreografia (marcação);
- b) Cenografia (arcos);
- c) Figurino (trajes);
- d) Letra;



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

- e) Música;
 - f) Prémio Desfile.
3. À pontuação atribuída pelo Júri são deduzidas as penalizações previstas no n.º 4 do artigo 18º.
 4. A Marcha vencedora é apurada mediante a soma aritmética e a dedução dos pontos referentes às penalizações.
 5. Cada elemento do júri vota na especialidade. Após efetuar a sua votação entrega-a ao Presidente de Júri que, por sua vez, soma os resultados, elabora a tabela de classificação e entrega todos os documentos aos representantes da Câmara Municipal, após reunião do júri. As classificações são divulgadas durante a tarde do dia imediatamente seguinte através do site oficial da Câmara Municipal de Setúbal.
 6. No desempenho das suas funções pode ainda o Júri recorrer ao exame de meios audiovisuais eventualmente disponíveis.
 7. A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após o apuramento dos resultados, a remeter às coletividades participantes os seguintes elementos:
 - a) Relatório final de avaliação qualitativa nos termos dos critérios previamente definidos;
 - b) Todas as recomendações que o júri entender fazer que constem em ata devidamente assinada.

Art.º 13º

(Comissão Técnica e Assistentes de Marcha)

1. No desempenho das suas funções, o júri é auxiliado por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, nos termos do presente artigo.
2. A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, dois cronometristas e seis assistentes, sendo todos designados pela Câmara Municipal Setúbal.
3. Aos cronometristas cabe controlar o tempo de início e termo de todas as apresentações de cada Marcha, proceder aos respetivos registos e entregá-los ao Presidente de Júri, em envelope fechado, no final de cada apresentação a Concurso.
4. Aos assistentes cabe acompanhar, dar assistência técnica e logística às Marchas a concurso. Aos assistentes cabe zelar pelo cumprimento das regras instituídas no presente Regulamento e registar eventuais infrações que ocorram, assim como acompanhar e dar assistência técnica e logística às Marchas a concurso, proceder aos respetivos registos e entregá-los ao Presidente de Júri, em envelope fechado, no final de cada apresentação a Concurso.
5. Ao coordenador cabe dirigir a atividade dos cronometristas e dos assistentes.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Capítulo VI Prémios

Art.14º

(Prémios para as Marchas a Concurso)

1. Todas as Marchas recebem troféus alusivos à sua participação.
2. Na classificação geral são atribuídos prémios do 1.º classificado até ao último classificado.
3. São, ainda, atribuídos prémios nos seguintes itens:
 - a) Melhor Coreografia
 - b) Melhor Cenografia
 - c) Melhor Figurino
 - d) Melhor Letra
 - e) Melhor Música
 - f) Melhor Madrinha
 - g) Prémio Desfile
4. A entrega dos prémios efetuar-se-á em local e data a designar, por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência delegada.

Art.º 15º

(Prémio para o(a) Melhor Padrinho/Madrinha)

1. O(A) Melhor Padrinho/Madrinha das Marchas a concurso passa a designar-se Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas.
2. O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, de entre todos(as) os(as) padrinhos/madrinhas presentes nas Marchas a concurso. Não sendo possível obter esse consenso, será eleito(a) por maioria dos votos apurados.
 - 2.1. A eleição é individual, mesmo que se apresente em par. Não sendo o prémio extensível ao outro Padrinho/Madrinha.
3. O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) anualmente e constitui um dos prémios do Concurso das Marchas Populares.
4. No ano seguinte à sua eleição, o(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas apresenta-se, a convite da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das iniciativas do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.
5. A eventual remuneração do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelas suas apresentações, cabe à Câmara Municipal de Setúbal, mediante um acordo com a mesma.
6. Os critérios de seleção e eleição do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal,



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

decorrem do seguinte:

- a) Apresentação e presença durante o desfile de apresentação e concurso das Marchas Populares;
 - b) Desempenho artístico, durante a apresentação no concurso;
 - c) Alegria e desenvoltura, durante a apresentação no concurso;
 - d) Identificação e conformidade com a marcha que representa (aos níveis estético, temático, coreográfico e musical).
7. Esta classificação não conta para a pontuação geral da Marcha.

**Capítulo VII
Disposições Finais**

Art.º 16.º
(Especiais deveres de colaboração)

1. As entidades participantes, sempre que lhes seja solicitado, devem disponibilizar à Câmara Municipal de Setúbal e do Júri do Concurso, os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de preparação de cada Marcha.
2. São realizadas visitas pelos elementos do Júri e por elementos da Câmara Municipal, às entidades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal, para análise e apreciação do figurino e de cenografia. Estas visitas que ocorrem no início de junho, são previamente agendadas pela Câmara Municipal de Setúbal de acordo com a disponibilidade de cada uma das entidades participantes e dos elementos do Júri.
3. As entidades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal devem disponibilizar para análise e apreciação do Júri, no âmbito das visitas referidas no ponto anterior: 1 traje masculino, 1 traje feminino e 1 arco.
4. O não cumprimento dos pontos 2 e 3 deste artigo, sem apresentação de justificação por escrito no prazo de dois dias após o dia marcado, implica a eliminação da Marcha.
5. A devolução de todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos para efeitos de participação de Concurso, deve ocorrer no prazo de 15 dias, a contar da data do aviso formal da Câmara Municipal de Setúbal.
6. As entidades participantes devem apresentar, até trinta dias depois da data de entrega dos prémios, um relatório de contas com os respetivos documentos comprovativos de despesa, relativo ao subsídio atribuído.
7. O não cumprimento do estipulado no ponto seis deste artigo pode determinar a não-aceitação de participação da Marcha no Concurso do ano seguinte.
8. Após a atuação, deve cada Marcha deixar o recinto completamente limpo e em condições para a Marcha seguinte.
9. Pela formalização da candidatura as entidades participantes autorizam a CMS a registar



**MUNICIPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL**

e transmitir imagens e ou vídeos dos espetáculos realizados em virtude do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.

**Art.º 17.º
(Diversos)**

1. Deve ser realizada, até à primeira quinzena de setembro, uma reunião para análise e avaliação da última edição do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, que contará com a presença obrigatória das entidades participantes a concurso.
2. A Marcha vencedora do ano anterior é a última a desfilarem na primeira apresentação do evento.

**Art.º 18.º
(Sanções)**

1. Durante as apresentações das Marchas devem todos os intervenientes respeitar e tratar com urbanidade e manter um comportamento correto e cordial para com o público, para com todos os elementos integrantes das Marchas concorrentes, bem como para com todos os elementos da entidade organizadora e júri.
2. Caso algum elemento das Marchas, representante da entidade participante, pratique qualquer ato suscetível de perturbar o bom desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade de qualquer entidade participante, júris ou organização, independentemente do meio utilizado, mandar-se-á instaurar inquérito, que correrá os seus termos nos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal, o qual poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções à Marcha em que os ofensores se integrem:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Desclassificação no Concurso;
 - c) Desclassificação e interdição de participar no Concurso do ano seguinte.
3. A sanção a aplicar depende da gravidade da ocorrência e não dispensa, em caso algum, outros procedimentos de natureza civil e criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.
4. Nas apresentações das Marchas, à pontuação atribuída pelo Júri, são deduzidas as seguintes penalizações:
 - a) Por não cumprimento de tempos de atuação na primeira apresentação: Mais de 10 minutos – 2 pontos;
 - ~~b) Mais de 5 minutos – 2 pontos (anular e a alínea c) passa a b)~~
 - c) Por não cumprimento de tempos de atuação na segunda apresentação: Menos de 10 minutos – 5 pontos;
 - d) Mais de 15 minutos e até 25 minutos – 2 pontos por cada
 - e) minuto em excesso;
 - f) Mais de 25 minutos – eliminação.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Por não cumprimento das normas do Regulamento – 2 pontos por cada infração;
 - h) Por não cumprimento das indicações transmitidas pela organização – 5 pontos por cada uma.
5. As Marchas que não participem num dos dois espetáculos obrigatórios, nos termos do n.º 2 artigo 5º, são automaticamente eliminadas do Concurso.
 6. O uso de pirotecnia fica sujeito a autorização da autoridade policial competente, mediante parecer favorável da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.
 7. Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso, salvo se essas alterações estiverem previstas na ficha de caracterização e consideradas como elemento surpresa.

Art.º 19º

(Auscultação e retificação da pontuação)

1. Caso as entidades participantes pretendam prenunciar-se relativamente às pontuações, só serão consideradas nas seguintes condições:
 - a) Se apresentarem a sua comunicação até às 17h30 do primeiro dia útil, a contar do anúncio das pontuações preambulares do respetivo concurso;
 - b) Se a comunicação for realizada oficialmente por escrito pela direção da referida entidade e devidamente fundamentada, considerando regulamento em vigor.
2. Caso se verifique a necessidade de auscultação e/ou retificação das pontuações preambulares, o júri volta a reunir para análise e ponderação, até ao terceiro dia útil ao anúncio.
3. Caso os júris validem a comunicação efetuada, será dada a conhecer a pontuação definitiva e sanções aplicadas, a anunciar no *site* da Câmara Municipal de Setúbal antes da entrega de prémios.

Art.º 20.º

(Casos Omissos)

Todos os casos omissos e não previstos no presente Regulamento, são decididos pelo Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

Art.º 21.º

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em Edital da respetiva deliberação da Assembleia Municipal.

Nídia de Fátima Guerreiro

De: GDI Setúbal <gdi.setubal@gmail.com>
Enviado: 13 de outubro de 2023 15:12
Para: DIAG -Divisao de Administracao Geral
Assunto: Sugestões ao projeto de alteração do Regulamento Municipal do Concurso Marchas Populares de Setúbal
Anexos: Propostas ao regulamento.pdf

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Dr. André Martins

No âmbito do procedimento de alteração ao atual regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, vem o Grupo Desportivo Independente sugerir alterações e anotar desconformidades no projeto de alteração do Regulamento Municipal do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.

Assim e de acordo com o disposto no n.2 do Artigo 101º do CPA apresentamos as nossas sugestões em documento anexo.

Estamos disponíveis para eventuais esclarecimentos;

Com os melhores cumprimentos;

Jorge Farinha

--
A Direção
Grupo Desportivo Independente
Estrada das Montureiras Novas
2910-619 Setúbal
Telefone : 265 721 673
Telem :



Propostas ao “Projeto de Alterações ao regulamento das Marchas populares de Setúbal”

1) Nova redação do Art.º 3 com o título:

(Direitos de Autor, Direitos Conexos e declaração de utilização)

O projeto de alterações diz “É da respetiva responsabilidade das entidades participantes:

- a) A obtenção e eventual pagamento dos encargos com direitos de autor, direitos conexos e declarações de utilização
- b) Facultar os documentos previstos na alínea a) deste artigo à Câmara Municipal de Setúbal até 10 dias úteis à data da realização do evento “

Sugere-se nesta proposta que seja substituída a parte “entidades participantes” por “entidade organizadora do evento” e a anulação da alínea b)

Argumento: Sem esta alteração aquilo que o regulamento pede é que as entidades participantes (coletividades, associações sem fins lucrativos) assumam o pagamento de direitos de autor, ou seja, a autarquia está a dar mais encargos às coletividades, quando na verdade o evento é da responsabilidade da autarquia. Assim acontece por exemplo noutros eventos, em que a autarquia organiza e paga os respetivos direitos.

2) Art.º 5 do projeto de alterações

No ponto 3) alínea b) sugere-se retirar “detalhada da coreografia”.

Argumento: Na referida apresentação não é só apresentada de forma detalhada a coreografia, mas uma exibição detalhada em todas as áreas, figurino, cenografia, música, letra,

etc... daí não fazer sentido apenas falar na coreografia.

3) Nova redação do Art.6º que passa para ser o Art.7º

No ponto 1 alínea a) sugere-se retirar a palavra “terminam” e colocar “saem a cantar” respetivamente.

Argumento: “terminam” sugere o fim de algo, logo as marchas terão ou de sair a toque de caixa ou de outra forma qualquer o que vai gerar diferentes opiniões sobre como é que a marcha sai da avenida. “Saem a cantar” a grande marcha não há qualquer informação difusa, todas as marchas sabem que têm de sair a cantar a grande marcha de setúbal.

2023,DAF,E,B2,27133, 13-10-2023

No ponto 1 Apresentação em desfile, alínea b) sugere-se retirar “o cavaleiro inicia a sua atuação.” por “a partir do momento em que o primeiro elemento da marcha ultrapasse a linha de início e termina a contagem quando o último elemento da marcha saia do recinto de exibição. Consideram-se neste ponto todos os elementos da marcha exceto os elementos do cavaleiro.”

No ponto 1.1 sugere-se retirar “sendo obrigatório tocar na íntegra as 2 marchas referidas no ponto 1” por “sendo obrigatório tocar na íntegra 1 marcha das referidas na alínea a) do ponto 1”

Ter em atenção ainda neste ponto à frase “As penalizações serão aplicadas de acordo com o n.º 4 do art.º 19º”, pois não existe ponto 4 no artigo 19º nem no atual regulamento nem no projeto de alteração. Sobre o mesmo assunto ler o ponto 2.1 do mesmo artigo.

Argumento: A obrigatoriedade neste ponto pode originar ultrapassar o tempo de exibição proposto na alínea b), se cada uma das músicas tiver 5 minutos fará os 10 minutos previstos, mas não cumprirá com a saída do recinto até 10 minutos. Assim ao ser obrigatório tocar apenas 1 marcha completa faz com que as coletividades possam ter a possibilidade de se adaptar ao tempo cortando parte da outra marcha, ou seja, permitir aqui alguma flexibilidade para não levar as marchas a serem penalizadas.

No ponto 2) Apresentação a concurso, alínea a) sugere-se retirar a expressão “do ano” e substituir por “da presente edição” e retirar “terminam a cantar” por “saem a cantar” pelos argumentos já apresentados no ponto anterior.

4) Art.º 8º do projeto de alterações

Na alínea a) sugere-se alterar “dois suplentes” por “até dois pares suplentes” e excetuando os suplentes e ensaiadores retirar o texto “os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação.”

Argumento: A inclusão de até 4 pessoas suplentes, opcional e não obrigatório, poderá permitir em caso de acontecer algo de força maior aos marchantes principais serem imediatamente substituídos. As mascotes, os elementos que apadrinham a marcha, o/a porta-estandarte são elementos da marcha pelo que será uma mais-valia a sua possível integração na marcação não fazendo sentido a não integração. Na verdade, o que não faz sentido é a integração na marcação dos ensaiadores nem do pessoal suplente, exceto em caso de necessidade de substituição por qualquer condição que impeça o marchante principal de atuar. Depois refletir em caso de se manter a alínea a) sem alterações sobre o que é considerado integrar a marcação.

Na alínea b) sugere-se acrescentar ao texto “Caso o cavaleiro ... organização do concurso, caso haja interferência na organização do concurso deverá a marcha desse cavaleiro ser penalizada de acordo com o Art.º xxx)

2023,DAF,E,B2,27133, 13-10-2023

Na alínea e) sugere-se acrescentar ao texto “O cavalinho deve ser composto uma caixa, um bombo ou substituir um ou vários instrumentos por outro/os sem prejudicar a sonoridade de marcha popular.

Argumento: A inclusão de novos instrumentos, diferentes dos habituais permitirá inovar os arranjos das marchas populares, pelo que obrigar todas as marchas a instrumentos específicos limita a criatividade musical.

No ponto 3.1 na alínea a) deve rever-se o português pois a alínea não diz nada em concreto penso faltar em alguma parte “**devem enviar**”, sugere-se acrescentar ainda nesta alínea o texto “**gravação da música da marcha em formato mp3 ou Wav com e sem voz**”

Na alínea c) retirar a palavra “só” e onde está “uma composição” sugere-se “até duas composições”. Acrescentar ainda que “No caso de uma marcha apresentar duas composições musicais deverá escolher apenas uma para ser avaliada tanto ao nível da letra como ao nível da música”. A marcha escolhida das duas composições deverá ser a utilizada no desfile.

Na alínea d) sugere-se acrescentar o texto “... utilizados pelo cavalinho, bem como a gravação com e sem voz até final de abril de cada ano. “

Argumento: Haver uma gravação com e sem voz da grande marcha de setúbal de cada edição permitirá facilitar os ensaios da marcha sem ter de recorrer a gravações com o cavalinho o que implicará mais gastos para as associações. O facto de se prever um prazo de entrega da grande marcha de setúbal por parte da autarquia a cada coletividade pressupõe que haja tempo útil para coreografar de forma digna a grande marcha.

No ponto 3.2 corrigir “e dos aguadeiros” por “staff” pois já é essa a denominação usada no art.º 8º alínea b) do presente projeto de alterações.

No ponto 6 alínea b) e c) sugere-se a seguinte redação:

b)1 arco onde figure o logotipo da coletividade/entidade participante

c)1 arco onde figurem as imagens e nomes dos três Santos Populares (Santo António, São Pedro e São João) ou 1 arco onde figure a imagem e o nome do Santo António, 1 arco onde figure a imagem e o nome do São Pedro e 1 arco onde figure a imagem e o nome do São João.




5) Artigo 10º do regulamento em vigor

Sugere-se acrescentar mais um júri para a apreciação geral que será responsável pelo “Prémio desfile”, com esta alteração terá de se anular o ponto 3 deste artigo.

No ponto 4 sugere-se uma nova redação:

“O júri é auxiliado por cronometristas e verificadores, indicados pela Câmara Municipal, que fazem a contagem dos tempos de atuação dos concorrentes, registando os cronometristas os tempos numa tabela e os verificadores todas as situações identificadas passíveis de penalização. Estas tabelas, uma para cada cronometrista e uma para cada verificador, serão enviadas às entidades participantes em conjunto com a avaliação quantitativa e qualitativa do júri.

Exemplo tabela:

Tabela dos Cronometristas:

Identificação da Marcha	Contagem Tempo Desfile	Contagem Tempo Concurso
Macha x		
Macha y		
Macha z		
Assinatura Cronometrista		

Tabela dos Verificadores:

Identificação da Marcha: Marcha X		
Situação Identificada	Artigo correspondente	Penalização Aplicável
Exemplo: A marcha tem 11 pessoas no staff	Artº8 alínea b)	X pontos
	Soma de penalizações	X pontos
Assinatura Verificador		

6) Artigo 11 do projeto de alterações

No ponto 7 onde está “Apreciação geral” sugere-se “Apreciação geral/Prémio Desfile” bem como acrescentar neste item as alíneas:

d) Ritmo das atuações

e) Interpretação do tema



2023,DAF,E,B2,27133, 13-10-2023,



Ainda no mesmo ponto (ponto 7) no item Cenografia acrescentar o seguinte texto na alínea a)
“Enquadramento temático/Facilidade na identificação do tema numa leitura visual imediata)

No item Letra acrescentar a alínea f) Refrão apelativo

No item Música acrescentar c) Articulação com o canto e com a letra e d) Qualidade da instrumentação e afinação na execução musical do cavalinho

7) Artigo 12º do projeto de alterações

No ponto 2 alínea acrescentar o seguinte texto:

- d) Letra (No caso de existir mais do que uma letra original deve a entidade participante identificar qual a letra a ser avaliada, apenas válido para o prémio específico da letra)
- e) música (No caso de existir mais do que uma música original deve a entidade participante identificar qual a música a ser avaliada, apenas válido para o prémio específico da música)

8) Artigo 11º do regulamento em vigor

No ponto 7 sugere-se acrescentar na alínea a)

“Relatório final de avaliação qualitativa e quantitativa nos termos dos critérios previamente definidos”

E acrescentar a alínea c)

- c) Relatório justificativo das penalizações atribuídas e o seu contexto de ocorrência e tabelas dos cronometristas/verificadores.

9) Artº 12º do regulamento em vigor

Sugere-se adaptar tendo em conta as sugestões de alteração no que respeita às funções de cronometristas e verificadores. Ser verificadores ou assistentes é indiferente desde que a função seja a mesma já anteriormente identificada.

10) Artº 17 do projeto de alterações

Este artigo colide com o período de inscrição das marchas pelo se sugere que não haja alterações ao ponto 1.



2023,DAF,E,B2,27133, 13-10-2023



Sugere-se retirar-se a obrigatoriedade de participação das entidades na reunião, não nos parece democrático.

11) Artigo 17º do regulamento em vigor

No ponto 4 a alínea a) não vai ao encontro das alterações sugeridas no projeto de alterações pelo que é necessário alterar. As marchas no desfile passam a poder fazer até 10 minutos de marcação pelo deve ser penalizado se se fizer mais de 10 minutos.

12) Artigo 18º do projeto de alterações

No ponto 7 sugere-se o seguinte texto:

“Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos entre a Apresentação em Desfile e a Apresentação a Concurso, salvo se essas alterações estiverem previstas na ficha de caracterização e consideradas como elementos surpresa.

13) Acresce novo Art.19º (Novo Artigo 19º do projeto de alterações)

Este ponto tem de ser revisto tendo em conta o prazo que a autarquia tem para disponibilizar os relatórios qualitativos, quantitativos, relatórios e tabelas de cronometristas e verificadores. As entidades participantes não podem ter apenas um dia para se pronunciar se a autarquia tem 15 dias para fazer chegar os relatórios.

Faz sentido que as entidades participantes se pronunciem após ter em sua posse todos os relatórios.

Sugere-se assim nova redação da alínea a)

- a) Se apresentarem a sua comunicação até 5 dias úteis a contar da data de entrega dos relatórios qualitativo, quantitativo e relatórios e tabelas de cronometristas e verificadores pela autarquia.

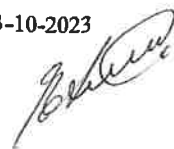
No ponto 2 sugere-se o seguinte texto:

2. Caso se verifique a necessidade de auscultação e/ou retificação das pontuações preambulares, o júri volta a reunir para análise e ponderação nos 5 dias úteis seguintes ao término da data em que as entidades participantes puderam pronunciar-se.

Neste mesmo artigo sugere-se acrescentar o ponto 4



2023,DAF,E,B2,27133, 13-10-2023



4. A cerimónia de entrega de prémios só será realizada após estarem cumpridos o prazo de pronuncia das entidades participantes e o prazo de auscultação/retificação por parte do júri, bem como após a comunicação oficial da pontuação definitiva no site da Câmara Municipal de Setúbal.



Nídia de Fátima Guerreiro

De: Ana Santos
Enviado: 13 de outubro de 2023 13:23
Para: DIAG -Divisao de Administracao Geral
Assunto: Contributo

Boa tarde.

Venho por este meio enviar um contributo no âmbito do projeto de alteração do Regulamento das Marchas Populares de Setúbal que se encontra em consulta pública.

Relativamente ao ponto 2, do art. 3, do capítulo I, do regulamento em vigor que diz que:

O apoio logístico compreende o transporte desde as instalações das coletividades para os locais de apresentação e respetivo regresso.

Segundo sei este é um ponto que em concordância com os participantes há muito deixou de se cumprir visto que houve um aumento da verba e assim cada dirigente pode escolher a forma de transporte mais adequada o que me parece viável, assim considero que este ponto deva ser retirado.

A reforçar o meu ponto de vista, o participante nada tem a perder considerando que tem sido dado um apoio extra para os transportes, esta forma de apoio parece-me mais interessante até porque pode ser revista anualmente, sem prejuízo de alterar o valor base de apoio às marchas.

Com os meus melhores cumprimentos

Ana Santos



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 16591/2023**

Sumário: Consulta pública — projeto de alteração do Regulamento Municipal do Concurso Marchas Populares de Setúbal.

André Valente Martins, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de julho de 2023 nos termos das alíneas b) e f), do n.º 1, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública a "Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal do Concurso: Marchas Populares de Setúbal", durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do documento, no sítio eletrónico oficial do município em www.mun-setubal.pt.

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal) ou via correio eletrónico (diag@mun-setubal.pt).

28 de julho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, *André Valente Martins*.

316746681



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Setúbal: -----

----- CERTIFICA, para os devidos, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente certidão, constituída por 37 folhas, está conforme a Deliberação n.º 1086/2023 – Proposta n.º 144/2023 – DCDJ/DICUL – Projeto de alteração ao Regulamento Municipal do Concurso “Marchas Populares de Setúbal” – Ponderação dos resultados da consulta pública, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 22 de novembro de 2023.-----

----- Esta Certidão vai por mim assinada eletronicamente com certificado digital, confirmando a informação respeitante ao assunto em apreço. -----

Paços do Concelho de Setúbal, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.-----

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças

AS/PH

Paulo Jorge Simões Hortênsio

Assinado por: **Paulo Jorge Simões Hortênsio**
Num. de Identificação: 07023028
Data: 2023.12.06 15:14:56+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Diretor do Departamento
Municipal de Administração Geral e Finanças -
Município de Setúbal**



“Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais”

cm

Esta declaração está assinada com certificado digital que lhe confere validade legal (Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, com as alterações do Decreto-Lei n.º 62/2003, de 30 de abril), [que integra a data do documento], na primeira página ao centro, foi efetuada com o uso do cartão de cidadão n.º 07023028 5 ZY8, em nome de Paulo Jorge Simões Hortênsio, válido até 05/01/2028, emitido por Entidade Certificadora.